

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

PROGRAMMA DE ENSINO

DA

3.^a CADEIRA DO 5.^o ANNO

HISTORIA DO DIREITO NACIONAL

ANNO DE 1898

(Art. 234 do Cod. de Ensino)



RECIFE
PANTHEON DAS ARTES

Nogueira Irmãos
Rua 15 de Novembro n. 69.

—
1898

PROGRAMMA DE ENSINO
DA
3.^a CADEIRA DO 5.^o ANNO

Historia do Direito e especialmente do Direito Nacional

Historia do Direito

I

A philogenia juridica e suas leis mais geraes.

II

Os primordios do Direito objectivo entre os asiaticos, africanos, americanos e oceanianos selvagens.

III

O velho direito asiatico. India, Persia e China.

IV

O direito monarchico-theocratico das antigas civilisações d'Africa e America. O Egypto, o Perú e o Mexico.

V

O direito semita. Arabes e hebreus.

VI

A vida juridica na Grecia antiga.

VII

Legislação do povo romano. O velho direito ; a obra dos magistrados e jurisconsultos ; o direito Justiniano.

VIII

Direito germanico. O direito popular dos tempos primitivos ; o direito da epocha franca.

IX

As varias correntes juridicas da Europa medieval. O direito feudal ; os costumeiros ; a Egreja ; as Universidades.

X

Individuação progressiva e universalista do Direito após a dissolução do feudalismo. As compilações de leis e codigos da Europa moderna.

Historia do Direito Nacional

XI

Os antecedentes. Romanos, germanicos e canonistas. Fusão dos elementos respectivos no ultimo periodo da Edade Média.

XII

Historia genetica do Direito portuguez até a epocha dos foraes.

XIII

As Ordenações Affonsina, Manoelina e Philippina ; causas determinantes de cada uma das collecções d'essa triplice codificação.

XIV

Vista synthetica da legislação portugueza posterior ao Código Philippino. Leis de 29 de Janeiro de 1643, de 18 de Agosto de 1769 e de 28 de Agosto de 1772.

XV

Protoplasma ethnico-juridica. Indios, portuguezes e negros. Parte de cada um na formação do direito brasileiro.

XVI

O systema das capitancias hereditarias, caracteristica juridica d'esse primitivo systema politico administrativo.

XVII

O systhema dos governos geraes. Legislação organico respectiva.

XVIII

Organisação juridiciaria e jurisdicção ecclesiastica do Brasil-Colonia.

XIX

Legislação referente ao captiveiro dos indigenas. Leis da Colonia no departamento economico.

XX

Physionomia juridica do Brazil-Côrte e do Brazil-Reino (1808 a 1822).

XXI

Emancipação da colonia e proclamação do Imperio. Influencia da nova feição politica do paiz sobre o seu Direito publico e privado. Lei de 20 de Outubro de 1823.

XXII

Constituição monarchica de 25 de Março de 1824. Sua historia e seu espirito. Legislação complementar até 7 de Abril de 1831. O primeiro Codigo nacional.

XXIII

Aspecto juridico do periodo regencial. Character liberal e organico da legislação então feita. Primeira codificação processual. O Acto Adicional.

XXIV

Primeira phrase do 2.º reinado (1840 a 1871). Legislação referente ao Direito Publico Constitucional; tendencias reaccionaes da Lei de 12 de Maio de 1840.

XXV

Vista geral da legislação relativa ao Direito Internacional publico e privado e ao Direito Commercial.

XXVI

Modificações trazidas ao Direito Civil. Criminal e Processual pelas Leis de 20 e de 28 de Setembro de 1871. Alcance social da ultima.

XXVII

Segunda phase do 2.º reinado (1871 a 1889). Legislação complementa da primeira phase. Direito eleitoral do Imperio.

XXVIII

O Codigo Negro do Brazil : historia da legislação escravista. Lei de 13 de Maio de 1888.

XXIX

Advento e installação da Republica. Influencia do novo regimen sobre a vida juridica do paiz.

XXX

Legislação do Governo Provisorio (15 de Novembro de 1889 a 24 de Fevereiro de 1891). Extensão e valor d'essa legislação.

XXXI

A Constituição republicana de 24 de Fevereiro de 1891. Sua historia e seu espirito.

XXXII

A Codificação das nossas leis civis. Historico das tentativas feitas para realisar-a. Estado actual dos trabalhos emprendidos n'esse sentido.

XXXIII

O Direito Nacional como sciencia. Marcha das idéas. Escolas e doutrinas. Jurisconsultos e professores.

Faculdade de Direito do Recife, 2 de Março de 1898.

O Lente cathedratico,

DR. JOSÉ IZIDORO MARTINS JUNIOR.

—

Approvado pela Congregação em 5 de Março de 1898.

O Secretario,

J. TELESOPHORO DA SILVA FRAGOSO.